



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 4.315/2023**

**Data:** 16 de maio de 2023.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de aluguel social para família cuja residência encontra-se em situação de perigo e dá outras providências.

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o pagamento de aluguel social para a família de Ricardo Domingos Godinho, portador do RG nº. 37.945.229-7, inscrito no CPF sob nº. 333.163.288-07, residente na Rua Sebastião Faria, nº 150, Vila São José, nesta cidade de Bandeirantes/PR, com vigência pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da Administração, se as razões ensejadoras persistirem. .

§ 1º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante transferência bancária em nome do beneficiado.

§ 2º. Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos deverá promover um relatório sobre a situação do imóveis e atestar que a situação do imóvel não foi devidamente resolvida.

§ 3º. O benefício será utilizado exclusivamente para o pagamento do aluguel, para efetivação do direito à moradia segura.

§ 4º. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário da presente lei.

§ 5º. A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 6º. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 7º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 2º. Pelo critério de localização, baseado na média de mercado, fica estipulado o valor a ser pagos aos beneficiários de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de residência, do titular do benefício, podendo ser substituídos por declaração caso não possuam e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento;

III - prestar as informações e realizar as providencias solicitadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício;



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

III - cancelamento do benefício.

Art. 4º. Cessará o benefício, antes do término de sua

vigência, nos seguintes casos:

problemas em galerias pluviais;

aos critérios estabelecidos nesta Lei;

valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

Poder Público Municipal;

objetos de locação.

correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 16 de maio de 2023.

***Jaelson Ramalho Matta***

Prefeito Municipal